

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023031166 Folha: <u>153</u> Rubrica: <u>[assinatura]</u>
---	---	--	---

LIVRO Nº: 101

FOLHA Nº: 106 a 110v

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 180/2023, Livro 101, Fls. 106 a 110v, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme solicitado através Do Processo Administrativo nº 2023031166, aberto em 08/08/2023, com base no Art. 25º, Caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado pelo Secretário de Esporte e Lazer de Angra dos Reis, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.172.476/0001-09**, com sede na R. Cmte. Castelo Branco, 109 - Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23906-120 representada neste ato pelo Secretário **Vitor Henrique Padilha Simões de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.252.310-4, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 113.616.257-75, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 712/2020 de 30/12/2020 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.169.273/0001-46, com sede na Rua Professor Hermes de Lima, nº 231, Recreio, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795065, neste ato representado pelo Sr. **Julio Claudio Alfaya**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 03.094041-5, expedida pela IFPRJ, inscrito no CPF nº 343.660.087-34, residente e domiciliado na R. Pres Carlos de Campos ,00286 APT 402 – Laranjeiras, Rio de Janeiro– RJ, CEP: 22231-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação de serviços artísticos, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – Este **CONTRATO** decorre de autorização do Sr. Secretário de Esporte e Lazer de Angra dos Reis, no **Processo n.º 2023031166**, com fundamento legal no disposto no **Artigo 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023031166 Folha: <u>154</u> Rubrica: <u>30048</u>
---	---	--	--

LIVRO Nº: 101

FOLHA Nº: 106 a 110v

3.5 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.7 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento “**3º ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE DUATHLON**”, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.8 – Pelo transporte de toda equipe do evento “**3º ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE DUATHLON**”, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/SEL**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.9 – Coordenar e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.10 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;

3.11 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.12 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;

3.13 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

3.14 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;



	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023031166 Folha: <u>155</u> Rubrica: <u>[assinatura]</u></p>
---	--	--	--

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 106 a 110v

3.24 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.25 – Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;

3.26 – Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.27 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.28 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.29 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;

3.30 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.31 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.32 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023031166</p> <p>Folha: <u>156</u></p> <p>Rubrica: <u>[assinatura]</u></p>
---	--	--	--

LIVRO Nº: 101

FOLHA Nº: 106 a 110v

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4400, em 29/08/2023, no valor de R\$ 159.990,00 (Cento cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais), da Ficha n.º 20232657, Dotação Orçamentária: 20.2028.27.812.0207.2142.33903999.15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023031166 Folha: <u>157</u> Rubrica: <u>[assinatura]</u> 30048
---	---	--	---

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 106 a 110v

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER, matrícula 30124, **COORDENADOR TÉCNICO ESPECIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.

